



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Embargos de Declaração na Petição nº 13

**ACÓRDÃO Nº 5.753
(22.09.2008)**

Embargos de Declaração na Petição nº 13 - Classe 24

Embargante: José Luiz Rodrigues da Costa

Advogado: José Luiz Rodrigues da Costa

Embargado: Partido Trabalhista Brasileiro

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. AUSÊNCIA.

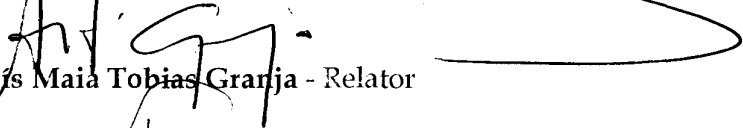
1. Ausente a omissão apontada, não resta configurada a presença de vício a ensejar o acolhimento do recurso de embargos de declaração.
2. Embargos improvidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 22 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Petição nº 13

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos por **José Luiz Rodrigues da Costa** contra Acórdão de número 5.620 deste Regional, datado de 11.09.2008, com o objetivo de ver supridas omissões na apreciação da lide.

Alegou o embargante que o Acórdão recorrido incorrera em omissão, ao não apreciar a ocorrência da discriminação pessoal gerada pela perseguição política que teria sofrido, a qual estaria configurada pelo fato de não ter sido escolhido em convenção para disputar ao cargo de vereador, mesmo já tendo exercido o mesmo por dois mandatos.

Aduziu, ainda, que a discriminação pessoal também estaria fundamentada no fato da primeira convenção ter sido anulada em decorrência de um mandado de segurança por ele impetrado.

Requer, enfim, que seja suprida a omissão, emprestando aos embargos os efeitos modificativos.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração na Petição nº 13

VOTO

1. Verifico, de plano, a ausência da omissão apontada pelo embargante, porquanto a questão foi enfrentada no item 4 da folha 54 do Acórdão embargado, ao ser afastada a hipótese de incidência de grave discriminação pessoal.

2. Ademais, o Acórdão foi expresso ao afirmar no item 2, folha 54, que o exercício do mandato de vereador não confere ao candidato o direito à candidatura nata, cabendo aos participantes da convenção partidária a escolha dos que entenderem mais adequados para concorrerem ao cargo eletivo.

3. Também constato que o Acórdão foi claro ao destacar, no item 1 da folha 54, que a sentença do magistrado da comarca de Piaçabuçu não anulou a primeira convenção, mas sim, extinguiu o processo por perda do objeto após a realização de uma nova convenção.

4. Assim, no caso em apreço, o que realmente almeja o embargante é a reforma da decisão, porquanto insatisfeito com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável proferido por este Tribunal.

5. Cabe salientar que os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada, previsto apenas para sanar omissão, contradição ou obscuridade de ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria se manifestar, não servindo para suprir a insatisfação do litigante, o qual deve socorrer-se do remédio próprio para obter a reforma do julgado.

6. Desse modo, constato que a decisão encontra-se devidamente clara e fundamentada, bem como isenta de vícios (omissão, contradição, obscuridade, dúvidas ou erro material) a ensejar a interposição dos presentes embargos de declaração.

7. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

É como voto.

Maceió, 22 de setembro de 2008


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(90ª Sessão ordinária de 2008)

Embargos de Declaração na Petição nº 13 - Classe 24

Embargante: José Luiz Rodrigues da Costa

Advogado: José Luiz Rodrigues da Costa

Embargado: Partido Trabalhista Brasileiro

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.753, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.753 de 22/09/2008, foi conferido na 90ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 24/09/2008, às fls. 46/47. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões